



Controladoria
Geral do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete**

PUBLICAÇÃO

DOE N° 0188 de 14/01/2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/CGE/2005

Dispõe sobre as Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal, para fins de habilitação ao certame licitatório e efetivo pagamento da despesa, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O Controlador Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - São provas de regularidade fiscal para fins de habilitação ao certame licitatório, de comprovação obrigatória para todas as modalidades de licitação, bem como para as dispensas e inexigibilidade previstas nos arts. 24 e 25, respectivamente da Lei n° 8.666/93:

- I – Certidão Negativa de Tributos Federais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa do INSS
- IV – Certidão Negativa do FGTS;
- V – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VI – Certidão da Dívida Ativa da União; e
- VII – Certidão da Dívida Ativa Estadual;

Art. 2º - As Certidões Negativas deverão estar com prazos de validades dentro do período compreendido entre a habilitação ao certame licitatório, dispensa ou inexigibilidade, até a data do certifício na Nota Fiscal, Fatura, ou outro documento afim, constituindo-se em condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

Parágrafo único – Nos casos de celebração de Convênios entre o Estado e Municípios, prevalecerá para fins de validade das Certidões, data da Emissão da Nota de Empenho.

Art. 3º - As Provas de Regularidade Fiscal estabelecidas pelo caput do art. 1º e seus incisos, desta Instrução Normativa, aplicam-se a elaboração e a tramitação das medições de obras e serviços de engenharia, objetos de contrato celebrados com terceiros e de responsabilidade do Estado.



Controladoria
Geral do Estado



Av. Pinheiro Machado, nº. 1.110 - Centro - CEP: 78.900-000 - Porto Velho – RO

Art. 4º - Nos casos em que houver formalização de Contratos ou Convênios, as condições estabelecidas por esta Instrução Normativa perdurão até o final da vigência contratual ou do cumprimento do Convênio.

Art. 5º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/CGE/2002, de 10 de setembro de 2002.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Estado, 10 de janeiro de 2005.

**CHARLES ADRIANO SCHAPPO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**